



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Conselhos Municipais	14
Conselho Municipal de Saúde	14
Editais	14
CEMMIL	14
COMDERP - Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo	16
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Convocação	16
FEUC - Faculdade Euclides da Cunha	17
Atos Oficiais	17
Portarias	17
Poder Legislativo	22
Atos Oficiais	22
Portarias	22
Atos Legislativos	23
Resumo da Sessão	23
Licitações e Contratos	23
Contratos	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.077, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o Anexo VIII da Lei nº 2.633, de 06 de junho de 2003, no que tange aos requisitos "Escolaridade" e "Exigências" dos cargos de Coordenador Administrativo do CRAS e Coordenador Administrativo do CREAS; e cria 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Psicólogo - Promoção Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VIII da Lei nº 2.633, de 06 de junho de 2003, no que tange aos requisitos "Escolaridade" e "Exigências" dos cargos de Coordenador Administrativo do CRAS e Coordenador Administrativo do CREAS, passando a vigorar com as seguintes informações:

COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CRAS

Descrição do Cargo: (...)

Requisitos:

Escolaridade: Ensino Superior Completo, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, comprovada por meio de documentos oficiais.

Exigências: noções de computação e ser servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CREAS:

Descrição do Cargo: (...)

Requisitos:

Escolaridade: Ensino Superior Completo, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, comprovada por meio de documentos oficiais.

Exigências: noções de computação e ser servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 2º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo - Promoção Social (cód. 300), de provimento efetivo (E), do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, totalizando 12 (doze) vagas para este cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.078, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência de verba da Emenda Parlamentar Estadual que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

02.02 Secretaria de Turismo

02.02.01 Administração e Desenvolvimento do Turismo

23.695.0011.2.014 Manutenção e Conservação de Espaços Turísticos

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 100.000,00

Fonte 02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

C.Aplic.02.100.0104 Aquisição Equipamento da Cultura

Total 100.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência de verba da Emenda Parlamentar Estadual nº 2021.058.22537 - Conta Bancária 33963-6 - Aquisição de Equipamentos de Cultura, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei para "Equipamentos e Material Permanente".

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 3 de 23

publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.079, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, para criação da ação "Recicleiros", conforme Acordo de Cooperação nº 01/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.08 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
02.08.03 Departamento de Meio Ambiente
18.541.0105.2.240 Recicleiros
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra - Orçamentária 5.000,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 3.000,00
3.3.90.46.00 Auxílio - Alimentação 2.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo 15.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 15.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total 50.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia
15.452.0093.2.135 Implantação de Coleta Seletiva
1064-4.4.90.51.00 Obras e Instalações 50.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.100.0083 Centro Reciclagem

Total 50.000,00

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluída a Categoria Econômica criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Patronais Intra - Orçamentária, Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, Auxílio - Alimentação, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica".

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 7.155, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal, aplicando-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no que tange aos:

I - servidores estatutários estáveis;

II - servidores estatutários em estágio probatório, com limite de parcelas condicionado ao término do período de estágio;

III - aposentados e pensionistas;

IV - servidores comissionados e agentes políticos, com limite de parcelas condicionado ao término do mandato eletivo vigente;

V - funcionários públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - agentes honoríficos, com limite de parcelas condicionado ao término do mandato eletivo vigente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - desconto - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II - consignação - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III - consignado - servidor público, empregado, aposentado e pensionista municipal que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 4 de 23

consignação; e

IV - consignatário - destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, são considerados descontos:

I - contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social;

II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário.

Art. 4º São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para serviço de saúde disponibilizado pela Administração Municipal ou plano de saúde ou odontológico prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar;

II - prêmio relativo a seguro de vida;

III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

IV - contribuição em virtude da adesão a plano de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição Federal, observado o limite máximo estabelecido em lei;

V - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado;

VI - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e valores referentes a mensalidades, contribuições ou convênios firmados entre as entidades representativas de classe com empresas comerciais ou instituições financeiras;

VII - contribuição em favor de associações e de fundações que tenham por objeto social apenas fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais, sejam constituídas exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto e que não tenham caráter sindical ou de representação de categoria profissional;

Parágrafo único. As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

Art. 5º O total de consignações facultativas não excederá o limite estabelecido em legislação federal do valor da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado.

Art. 6º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração a soma do vencimento com as vantagens de caráter individual, incluídos os adicionais de insalubridade e periculosidade, excluídas as vantagens de caráter transitório, eventual, auxílios ou outras verbas de

caráter indenizatório.

Parágrafo único. As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo órgão empregador, se assim previsto no contrato de empréstimo ou de financiamento, observados os limites previstos em legislação federal e neste Decreto.

Art. 7º É vedada a incidência de consignações quando a soma alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

§ 1º Na hipótese de a soma das consignações ultrapassar o percentual estabelecido no caput, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que o total de valores debitados no mês não exceda ao limite.

§ 2º A suspensão referida no § 1º será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 4º.

§ 3º Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

§ 4º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§ 5º Após a adequação ao limite previsto no § 1º, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

Art. 8º Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos art. 5º e art. 7º.

Art. 9º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 10. A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de licitação.

§ 1º Na hipótese da execução indireta prevista no caput, os consignatários deverão celebrar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.

§ 2º São cláusulas necessárias ao contrato administrativo a que se refere o § 1º, além de outras definidas pela autoridade competente, as que disponham sobre:

I - a obrigação do consignatário de cumprir as obrigações definidas pela Administração Pública para o cadastramento necessário ao processamento das consignações;

II - a obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações;

III - a sistemática de tratamento de reclamações acerca de eventual irregularidade de autorização de inclusão de consignações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 5 de 23

IV - a sistemática de devolução de valores debitados indevidamente; e

V - as hipóteses de suspensão por inadimplência, de desativação temporária e de descadastramento do consignatário.

§ 3º A suspensão por inadimplência será aplicada pelo responsável pela operacionalização da consignação, na hipótese de descumprimento da obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento da consignação.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Pública, no que tange à Administração Direta, e às respectivas autoridades dos órgãos da Administração Indireta:

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações;

b) o controle de margem consignável de consignados;

c) a recepção e o processamento das operações de consignação;

d) a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e

d) a suspensão por inadimplência, a desativação temporária e o descadastramento do consignatário; e

e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II - receber e processar eventuais reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos neste Decreto; e

III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

Art. 12. É vedada a atuação das consignatárias nas dependências das unidades administrativas dos órgãos e das entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como o uso da rede corporativa (e-mail) para divulgação de seus produtos, fixação de cartazes, panfletos, folder e afins, sob pena de responsabilidade funcional do servidor que facilitar a prática, exceto quando se tratar de ação e capacitação educativas, projetos sociais e culturais, decorrentes da parceria estabelecida no instrumento legal que será firmado entre as partes.

Art. 13. As relações jurídicas regidas pelo Decreto nº 5.193, de 19 de agosto de 2016, com alterações posteriores, serão adequadas às disposições deste Decreto no prazo de noventa dias, contado da data da sua entrada em vigor.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.156, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 6.078/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.078, de 03 de novembro de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

02.02 Secretaria de Turismo

02.02.01 Administração e Desenvolvimento do Turismo

23.695.0011.2.014 Manutenção e Conservação de Espaços Turísticos

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 100.000,00

Fonte 02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

C.Aplic.02.100.0104 Aquisição Equipamento da Cultura

Total 100.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência de verba da Emenda Parlamentar Estadual nº 2021.058.22537 - Conta Bancária 33963-6 - Aquisição de Equipamentos de Cultura, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.157, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 6.079/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 6 de 23

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.079, de 03 de novembro de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.08 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
02.08.03 Departamento de Meio Ambiente
18.541.0105.2.240 Recicleiros
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra - Orçamentária 5.000,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 3.000,00
3.3.90.46.00 Auxílio - Alimentação 2.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo 15.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 15.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total 50.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia
15.452.0093.2.135 Implantação de Coleta Seletiva
1064-4.4.90.51.00 Obras e Instalações 50.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.100.0083 Centro Reciclagem

Total 50.000,00

Art. 2º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 17.819, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a nomeação do Sr.
LEANDRO ALVES MANETTA,
para o cargo de **ZELADOR**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I

da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2020, o Sr. **LEANDRO ALVES MANETTA**, para ocupar o cargo de **ZELADOR**, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.820, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a atribuição de
aulas para a docente cadastrada
Sra. **JANE CARLA FELTRAN**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir para a Sra. **JANE CARLA FELTRAN**, 48 horas aula/ semanais, de Artes, no período da manhã e tarde, na EMEB "Estação Fazenda Venerando", EMEB "Fazenda Água Fria", EMEB "Pequeno Samuel", EMEB "Sítio Novo" e EMEB "Nossa Senhora do Loreto", desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 03 de novembro de 2022 a 19 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caso a professora titular da EMEB "Nossa Senhora do Loreto" retorne da licença dentro do período do contrato, a professora substituta cumprirá a carga horária de 36 horas/aula atribuídas em livre demanda nas demais unidades escolares descritas no *caput*.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2022.

São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 7 de 23

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consoante ata de fls. Precedentes, a pregoeira designada pela Portaria 17.732 de 22 de agosto de 2022, comunicou sem quaisquer óbices, a ADJUDICAÇÃO do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0031/2022 cujo objeto refere-se ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COSNTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

Foram adjudicados:

VENCEDORES							
FORNECEDOR: EDVALDO DONIZETI CALLEGARI				CNPJ: 52.667.904/0001-79			
ITEM	COTA	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	75%	3.750	KG	ABACAXI PERÓLA TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, FIRME E ÍNTEGRO; ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, DEVE ESTAR ILESO, SEM RUPTURAS E/OU PANCADAS NA CASCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	6,22	23.325,00
02	25%	1.250	KG	ABACAXI PERÓLA TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, FIRME E ÍNTEGRO; ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, DEVE ESTAR ILESO, SEM RUPTURAS E/OU PANCADAS NA CASCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	6,22	7.775,00
03	75%	1.500	KG	ABÓBORA CAMBOTIÁ TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SÁDIA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM CASCA ÍNTEGRA E BRILHANTE, UNIFORME, LIMPA, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, SEM APODRECIMENTO.	CEASA / CEAGESP	5,68	8.520,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 8 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

04	25%	500	KG	ABÓBORA CAMBOTIÁ TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SADIÀ, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM CASCA ÍNTEGRA E BRILHANTE, UNIFORME, LIMPA, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, SEM APODRECIMENTO.	CEASA / CEAGESP	5,68	2.840,00
05	75%	3.750	KG	ALFACE CRESPA TENRA, BEM FORMADA, REPOLHADA, FIRME, UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE COM PESO MÉDIO DE 500G (QUINHENTOS GRAMAS) À 700G (SETECENTOS GRAMAS). DEVERÁ ESTAR SEM MANCHAS E APODRECIMENTO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	5,70	21.375,00
06	25%	1.250	KG	ALFACE CRESPA TENRA, BEM FORMADA, REPOLHADA, FIRME, UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE COM PESO MÉDIO DE 500G (QUINHENTOS GRAMAS) À 700G (SETECENTOS GRAMAS). DEVERÁ ESTAR SEM MANCHAS E APODRECIMENTO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	5,70	7.125,00
07	75%	2.250	KG	BATATA DOCE EXTRA, LISA, COM POLPA ÍNTECTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME TÍPICO DA VARIEDADE. DEVERÁ ESTAR SEM BROTO, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, SEM MANCHAS, MANCHADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS FÍSICOS E MECÂNICOS QUE ALTEREM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA.	CEASA / CEAGESP	4,43	9.967,50
08	25%	750	KG	BATATA DOCE EXTRA, LISA, COM POLPA ÍNTECTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME TÍPICO DA VARIEDADE. DEVERÁ ESTAR SEM BROTO, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, SEM MANCHAS, MANCHADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS FÍSICOS E MECÂNICOS QUE ALTEREM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA.	CEASA / CEAGESP	4,43	3.322,50
09	75%	11.250	KG	BATATA INGLESA EXTRA, LISA, COM POLPA ÍNTECTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME TÍPICO DA VARIEDADE. DEVERÁ ESTAR SEM BROTO, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, SEM MANCHAS, MANCHADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS FÍSICOS E MECÂNICOS QUE ALTEREM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA.	CEASA / CEAGESP	4,56	51.300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 9 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

10	25%	3.750	KG	BATATA INGLESA EXTRA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME TÍPICO DA VARIEDADE. DEVERÁ ESTAR SEM BROTO, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, SEM MANCHAS, MANCHADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS FÍSICOS E MECÂNICOS QUE ALTEREM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA.	CEASA / CEAGESP	4,56	17.100,00
11	75%	3.000	KG	BERINJELA DE BOA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CASCA DE TOM ROXO FORTE, BRILHANTE E FIRME, DE PORTE MÉDIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESÕES E SUJILIDADES EM SUA SUPERFÍCIE.	CEASA / CEAGESP	5,95	17.850,00
12	25%	1.000	KG	BERINJELA DE BOA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CASCA DE TOM ROXO FORTE, BRILHANTE E FIRME, DE PORTE MÉDIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESÕES E SUJILIDADES EM SUA SUPERFÍCIE.	CEASA / CEAGESP	5,95	5.950,00
13	75%	2.250	KG	BETERRABA EXTRA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME TÍPICO DA VARIEDADE, TAMANHO MÉDIO E COM PESO DE 250G (DUZENTOS GRAMAS) Á 280G (DUZENTOS E OITENTA GRAMAS). DEVERÁ ESTAR SEM BROTO, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS FÍSICOS E MECÂNICOS QUE ALTEREM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA.	CEASA / CEAGESP	5,95	13.387,50
14	25%	750	KG	BETERRABA EXTRA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME TÍPICO DA VARIEDADE, TAMANHO MÉDIO E COM PESO DE 250G (DUZENTOS GRAMAS) Á 280G (DUZENTOS E OITENTA GRAMAS). DEVERÁ ESTAR SEM BROTO, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS FÍSICOS E MECÂNICOS QUE ALTEREM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA.	CEASA / CEAGESP	5,95	4.462,50
15	75%	1.500	KG	BRÓCOLIS BEM FORMADO, FIRME, UNIFORME E COLORAÇÃO TÍPICA DA VARIEDADE, SEM FOLHAS E CAULE, EMBALADO EM PLÁSTICO FILME, COM PESO MÉDIO DE 300G (TREZENTOS GRAMAS) A 500G (QUINHENTOS GRAMAS). DEVERÁ ESTAR SEM MANCHAS E APODRECIMENTO, LIVRE DE SUJILIDADES, PARASITAS OU LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	12,70	19.050,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 10 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

16	25%	500	KG	BRÓCOLIS BEM FORMADO, FIRME, UNIFORME E COLORAÇÃO TÍPICA DA VARIEDADE, SEM FOLHAS E CAULE, EMBALADO EM PLÁSTICO FILME, COM PESO MÉDIO DE 300G (TREZENTOS GRAMAS) A 500G (QUINHENTOS GRAMAS). DEVERÁ ESTAR SEM MANCHAS E APODRECIMENTO, LIVRE DE SUJILIDADES, PARASITAS OU LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	12,70	6.350,00
17	75%	1.500	KG	CHICÓRIA TENRA, BEM FORMADA, REPOLHADA, FIRME, UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE. COM PESO MÉDIO DE 500G (QUINHENTOS GRAMAS) À 700G (SETECENTOS GRAMAS). DEVERÁ ESTAR SEM MANCHAS E APODRECIMENTO, LIVRE DE SUJILIDADES, PARASITAS OU LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	9,40	14.100,00
18	25%	500	KG	CHICÓRIA TENRA, BEM FORMADA, REPOLHADA, FIRME, UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE. COM PESO MÉDIO DE 500G (QUINHENTOS GRAMAS) À 700G (SETECENTOS GRAMAS). DEVERÁ ESTAR SEM MANCHAS E APODRECIMENTO, LIVRE DE SUJILIDADES, PARASITAS OU LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	9,40	4.700,00
19	75%	1.500	KG	COUVE FLOR BEM FORMADO, FIRME, UNIFORME E COLORAÇÃO TÍPICA DA VARIEDADE, SEM FOLHAS E CAULE, EMBALADO EM PLÁSTICO FILME, COM PESO MÉDIO DE 300G (TREZENTOS GRAMAS) A 500G (QUINHENTOS GRAMAS). DEVERÁ ESTAR SEM MANCHAS E APODRECIMENTO, LIVRE DE SUJILIDADES, PARASITAS OU LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	12,70	19.050,00
20	25%	500	KG	COUVE FLOR BEM FORMADO, FIRME, UNIFORME E COLORAÇÃO TÍPICA DA VARIEDADE, SEM FOLHAS E CAULE, EMBALADO EM PLÁSTICO FILME, COM PESO MÉDIO DE 300G (TREZENTOS GRAMAS) A 500G (QUINHENTOS GRAMAS). DEVERÁ ESTAR SEM MANCHAS E APODRECIMENTO, LIVRE DE SUJILIDADES, PARASITAS OU LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	12,70	6.350,00
21	75%	750	KG	ESPINAFRE TENRO, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE, EM MAÇO, BEM FORMADO, COM PESO MÉDIO DE 500G (QUINHENTOS GRAMAS) À 700G (SETECENTOS GRAMAS). DEVERÁ ESTAR LIVRE DE SUJILIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, COMO MANCHAS, APODRECIMENTOS E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	12,99	9.742,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 11 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

22	25%	250	KG	ESPINAFRE TENRO, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE, EM MAÇO, BEM FORMADO, COM PESO MÉDIO DE 500G (QUINHENTOS GRAMAS) À 700G (SETECENTOS GRAMAS). DEVERÁ ESTAR LIVRE DE SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, COMO MANCHAS, APODRECIMENTOS E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	12,99	3.247,50
23	75%	6.000	KG	MAMÃO FORMOSA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA PESANDO APROXIMADAMENTE 8KG.	CEASA / CEAGESP	7,90	47.400,00
24	25%	2.000	KG	MAMÃO FORMOSA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA PESANDO APROXIMADAMENTE 8KG.	CEASA / CEAGESP	7,90	15.800,00
25	75%	1.500	KG	MANDIOCA AMARELA COM CASCA FRESCA, SEM PARTES AMASSADAS, AMOLECIDAS E ESTRAGADAS, AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO, SEM SUJIDADES.	CEASA / CEAGESP	3,95	5.925,00
26	25%	500	KG	MANDIOCA AMARELA COM CASCA FRESCA, SEM PARTES AMASSADAS, AMOLECIDAS E ESTRAGADAS, AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO, SEM SUJIDADES.	CEASA / CEAGESP	3,95	1.975,00
27	75%	7.500	DZ	OVOS VERMELHOS DE GALINHA FRESCO, ISENTO DE SUJIDADES, RACHADURAS, FUNGOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA. PROCEDENTES DE GALINHAS SADIAS.	CEASA / CEAGESP	8,20	61.500,00
28	25%	2.500	DZ	OVOS VERMELHOS DE GALINHA FRESCO, ISENTO DE SUJIDADES, RACHADURAS, FUNGOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA. PROCEDENTES DE GALINHAS SADIAS.	CEASA / CEAGESP	8,20	20.500,00
29	75%	1.500	KG	PIMENTÃO VERMELHO TIPO 1, COM CASCA BRILHANTE, UNIFORME E LIMPA. DEVERÁ SER ISENTO DE MANCHAS OU RACHADURAS NA CASCA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÃO, CORTES, SEM BROTO E RACHADURAS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	12,90	19.350,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 12 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

30	25%	500	KG	PIMENTÃO VERMELHO TIPO 1, COM CASCA BRILHANTE, UNIFORME E LIMPA. DEVERÁ SER ISENTO DE MANCHAS OU RACHADURAS NA CASCA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÃO, CORTES, SEM BROTO E RACHADURAS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	12,90	6.450,00
31	75%	1.500	KG	SALSA MAÇO FIRME E INTACTA, DE 1ª QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, TÍPICA DA VARIEDADE, COM PESO MÉDIO DE 200 GRAMAS. DEVERÁ ESTAR SEM MANCHAS E APODRECIMENTO, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS, LIVRE DE UMIDADE EXTREMA E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	12,90	19.350,00
32	25%	500	KG	SALSA MAÇO FIRME E INTACTA, DE 1ª QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, TÍPICA DA VARIEDADE, COM PESO MÉDIO DE 200 GRAMAS. DEVERÁ ESTAR SEM MANCHAS E APODRECIMENTO, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS, LIVRE DE UMIDADE EXTREMA E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	12,90	6.450,00
33	75%	9.000	KG	TANGERINA PONKAN OU MURCOT TIPO 1, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR E TAMANHOS UNIFORMES, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DEVERÁ NÃO APRESENTAR MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE TERRA E UMIDADE.	CEASA / CEAGESP	5,90	53.100,00
34	25%	3.000	KG	TANGERINA PONKAN OU MURCOT TIPO 1, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR E TAMANHOS UNIFORMES, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DEVERÁ NÃO APRESENTAR MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE TERRA E UMIDADE.	CEASA / CEAGESP	5,90	17.700,00
35	75%	6.000	KG	TOMATE TIPO LONGA VIDA, DÉBORA OU ITALIANO, EXTRA, GRAÚDO, MADURO, BEM FORMADO, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM PESO MÉDIO DE 120G (CENTO E VINTE GRAMAS) À 150G (CENTO E CINQUENTA GRAMAS) A UNIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, TERRA OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE E LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	6,90	41.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 13 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

36	25%	2.000	KG	TOMATE TIPO LONGA VIDA, DÉBORA OU ITALIANO, EXTRA, GRAÚDO, MADURO, BEM FORMADO, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM PESO MÉDIO DE 120G (CENTO E VINTE GRAMAS) À 150G (CENTO E CINQUENTA GRAMAS) A UNIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, TERRA OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE E LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	CEASA / CEAGESP	6,90	13.800,00
37	75%	1.500	KG	VAGEM TIPO 1, NOVA, COLORAÇÃO VERDE E UNIFORME. NÃO DEVERÁ APRESENTAR LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, SEM PERFURAÇÃO OU CORTES, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	CEASA / CEAGESP	12,38	18.570,00
38	25%	500	KG	VAGEM TIPO 1, NOVA, COLORAÇÃO VERDE E UNIFORME. NÃO DEVERÁ APRESENTAR LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, SEM PERFURAÇÃO OU CORTES, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	CEASA / CEAGESP	12,38	6.190,00
Total Fornecedor:							R\$ 632.350,00

TOTAL GERAL : R\$ 632.350,00 (Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Trezentos e Cinquenta Reais).

E eu, Luís Carlos Caruso – Secretário Municipal de Educação, HOMOLOGO o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência de matéria.

Prossiga o feito com formalização de ata de registro de preços, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 03 de novembro de 2022

Luís Carlos Caruso
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 14 de 23

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Reunião Ordinária

O Conselho Municipal de Saúde, por intermédio de seu Conselheiro Presidente, convoca todos os interessados a participar da Reunião Ordinária a ser realizada dia **8 de novembro de 2022, às 16:00 h**, na sede da Fundação Educacional São José do Rio Pardo, situada na Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, 850, centro, tendo como pauta prevista:

- Reorganização dos serviços de saúde municipais
- Relatório da Audiência Pública - 2º Quadrimestre realizada em 30/09/22

São José do Rio Pardo, 3 de novembro de 2022.

Raphael Martins Tomaz da Silva
Conselheiro Presidente

Editais

CEMMIL

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 008/2022 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E LISTAS DOS INSCRITOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, através do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 008/2022 e resolve o que segue:

I - DEFERIR, após verificação da regularidade, as inscrições dos candidatos:

As listas com os nomes dos candidatos inscritos, por emprego e em ordem alfabética, referente ao **DEFERIMENTO** das inscrições do Processo Seletivo estão no **Anexo I** deste Edital, foram afixadas no Quadro de Avisos do CEMMIL e divulgadas na internet nos sites **www.sigmarh.com.br** e **www.cemmil.com.br**.

II - INFORMAR que o Edital de Deferimento ou Indeferimento das inscrições de “Pessoas com Deficiências” e “Negros e Pardos” para concorrerem a reserva de vagas, será publicado dia 11/11/22.

III - DETERMINAR o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos ao presente Edital, conforme instruções contidas no **Capítulo III** e **Capítulo XII** do Edital Completo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Mogi Guaçu, 04 de novembro de 2022.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL

ANEXO I - LISTAS DOS INSCRITOS

INSCRITOS: **OPERADOR DE BRITADOR (MOGI GUAÇU)**

Ord.	Inscr.	Nome	RG	Nasc.
1	22900065	Alan dos Santos Silvério	416990095	20/12/1984
2	22900012	Alberto Braga	431052025	06/08/1986
3	22900016	Alexandre Aparecido Franca Sacramento	288577899	19/04/1979
4	22900056	Anderson Maller Souza Ribeiro	481078526	26/08/1991
5	22900058	Anisio de Souza Pereira Junior	522346297	09/03/1999
6	22900008	Antonio Jose Simoes	328661387	16/11/1980
7	22900032	Bruno da Silva Gois	445553406	23/10/1988
8	22900011	Claudemir Francisco Leandro	406745560	03/12/1987
9	22900054	Danilo Theodoro Gonçalves	47615856	11/09/1995
10	22900062	Donizeti Patrocínio Bonaretti	19499505	22/10/1965
11	22900022	Eder Aparecido da Silva	452193783	10/11/1985
12	22900070	Fernando Augusto Pimentel Cossa	53350675	31/03/1997
13	22900039	Franciele Cassimiro da Silva	526563898	05/07/1999
14	22900027	Gildo Shiroki Matsunaga	15124880 1	18/02/1964
15	22900045	Jair Alves	363098756	20/10/1984
16	22900026	Luís Antônio da Silva	192717923	30/12/1966
17	22900007	Luiz Gomes da Silva Junior	623246727	28/09/1989
18	22900003	Luiz Paulo de Faria	417381001	14/07/1987
19	22900049	Marcelo Ricardo Correzolla	41808034	20/09/1983
20	22900017	Marciano Franklin de Melo	25216619x	15/04/1973
21	22900024	Mario Sergio Lazaro	41926386x	13/03/1995
22	22900043	Michel André Gonçalves	304345428	31/10/1981
23	22900020	Pablo Donzeti Caetano Bonaretti	424457891	25/03/1994
24	22900048	Rodrigo de Oliveira	336470952	12/05/1981
25	22900006	Ryan Amaral da Cruz	59808020	06/03/2002
26	22900063	Sayonara Tamires dos Santos	489182471	01/01/1993
27	22900040	Thais Carina Faquinete Alexandre	459732766	25/01/1996
28	22900004	Ueslei Bispo de Matos da Costa	624875854	23/09/1999
29	22900060	Umberto Pereira dos Santos	467510945	07/06/1996
30	22900002	Wellington Garrido de Oliveira	557930686	03/06/1998

INSCRITOS: **OPERADOR DE BRITADOR - S. J. DO RIO PARDO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 15 de 23

Ord.	Inscr.	Nome	RG	Nasc.
1	22900074	Antonio Carlos de Jesus	18261861	15/11/1964
2	22900052	Bruno Elias Barbosa	403061131	15/04/1985
3	22900021	Edson Bazilio Romano	331444276	14/04/1980
4	22900069	Flavio Henrique Zachi	19822247	23/06/1970
5	22900028	Levi de Souza Filho	41922063X	30/11/1982
6	22900025	Paulo Eduardo Gonçalves Menossi	420146878	27/05/1986
7	22900068	Rafael Donizete da Cunha	489942659	28/12/1993
8	22900077	Roberto Passos de Pauli	490168073	07/01/1993
9	22900019	Thiago Sabino Dias	463719190	06/05/1989
10	22900042	Tiago Roberto da Silva Calcagnoto	481921904	22/05/1992
11	22900014	Walmir da Silva Barbosa	5075297	11/12/1978

Mogi Guaçu, 04 de novembro de 2022.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO

Superintendente do CEMMIL

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 16 de 23

COMDERP - CIA. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022 - COMDERP

A Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – Comderp convoca os candidatos abaixo classificados no **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022** para comparecerem **até o dia 11 de Novembro** de 2022, das 8:00 às 16:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Rua Aurélio Santurbano, nº 117, Centro, São José do Rio Pardo-SP, para entregas dos seguintes documentos para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA:** **1º** Carteira de Trabalho; **2º** Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado); **3º** Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral; **4º** Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (quando do sexo masculino); **5º** RG ou RNE; 2 (duas) fotos 3x4 recentes; **6º** PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; **7º** CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos); **8º** Comprovante de Residência (atual); **9º** Comprovações de escolaridade requeridos pelo cargo; **10º** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; **11º** Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos; **12º** Comprovante Vacinação Covid (do convocado); **13º** Certidão negativa de Distribuições/Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos); **14º** Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; **15º** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Na forma do que prevê o Edital nº. 01/2022, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

Auxiliar Geral

Class. - Nome

03º - MAITE MAZIERO SOARES

Se o candidato não comparecer até o **dia 11 de novembro** de 2022, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 04 de novembro de 2022.

José Carlos Xavier
Diretor Presidente

Publicada no Diário Oficial do Município e afixada em quadro próprio de editais na Sede da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP, nesta data

Rua Aurélio Santurbano, 117 - Centro - Fone (19) 3681-4066 - São José do Rio Pardo - SP
CNPJ/MF 52.857.281/0001-05 e-mail: admcomderp@hotmail.com INSC. EST. 646.014.765.110



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 17 de 23

FEUC - FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA

Atos Oficiais

Portarias



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo-ISEEC
Credenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 147/04 de 14/09/2004, publicada no DOE-SP nº 174, seção I, página 16 em 15/09/2004. Autarquia Municipal. nº e-MEC IES 74. nº e-MEC Mantenedora 17227. Recredenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 75/2019 de 08/02/2019, publicada no DOE-SP nº 28, sessão I, página 42 de 09/02/2019.

Portaria nº 1167, de 03 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre a atribuição de aulas para o primeiro período letivo de 2023 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

O Diretor Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de normatizar o procedimento de atribuição de aulas;
- Ouvidas as necessidades apontadas pela Direção Acadêmica e orientações do Conselho Estadual de Educação – SP;

RESOLVE:

Artigo 1º - A atribuição de aulas ocorrerá por ordem decrescente de pontuação, de acordo com formulário elaborado e aprovado pelo CEPE, anexo a esta portaria;

- Serão atribuídas em primeiro momento as aulas nas disciplinas de concurso/processo seletivo, dentro dos seguintes grupos, nesta ordem: docentes efetivos, docentes estáveis e docentes em processo seletivo vigente;
- Serão atribuídas, em seguida, as disciplinas com aulas livres dentro dos seguintes grupos, nesta ordem: docentes efetivos, docentes estáveis e docentes em processo seletivo vigente;

Artigo 2º - A pontuação de cada professor será divulgada em lista própria, sendo disponibilizado 3 (três) dias para recurso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 18 de 23



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo-ISEEC
Credenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 147/04 de 14/09/2004, publicada no DOE-SP nº 174, seção I, página 16 em 15/09/2004. Autarquia Municipal. nº e-MEC IES 74. nº e-MEC Mantenedora 17227. Recredenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 75/2019 de 08/02/2019, publicada no DOE-SP nº 28, sessão I, página 42 de 09/02/2019.

Artigo 3º - A escolha de disciplinas obedecerá à Deliberação CEE-SP nº 145/2006, ressaltando-se o disposto no Art. 1º dessa deliberação, transcrito abaixo:

“Art. 1º . Estão autorizados a exercer a docência nos cursos superiores, os docentes que alternativamente:

I- forem portadores de diploma de pós-graduação stricto sensu, obtidos em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei;

II- forem portadores de certificado de especialização em nível de pós-graduação, na área da disciplina que pretendem lecionar.”

Artigo 4º - A Direção Acadêmica e Coordenação de cada curso poderá restringir o número de aulas de cada docente por turma, a fim de garantir a variedade de docentes por sala;

Artigo 5º - Disciplinas de ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO serão atribuídas obrigatoriamente aos coordenadores de cada curso;

Artigo 6º - Os coordenadores deverão reservar 4 horários livres para coordenação;

Artigo 7º - Disciplinas de TCC para os cursos de ADMINISTRAÇÃO e BIOMEDICINA e EDUCAÇÃO FÍSICA – Bacharelado só serão atribuídas a professores com formação nas áreas de Administração e Biomedicina e Ed. Física – Bacharelado, respectivamente;

Artigo 8º - Os professores deverão informar, no ato da atribuição de aulas, suas disponibilidades de horários. Não serão aceitas solicitações de troca de horários;

Artigo 9º - No caso de indisponibilidade de horários previamente acordados, ou inviabilidade nos horários, as aulas voltarão à atribuição, seguindo novamente toda a ordem de classificação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 19 de 23



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo-ISEEC
Credenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 147/04 de 14/09/2004, publicada no DOE-SP nº 174, seção I, página 16 em 15/09/2004. Autarquia Municipal. nº e-MEC IES 74. nº e-MEC Mantenedora 17227. Recredenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 75/2019 de 08/02/2019, publicada no DOE-SP nº 28, sessão I, página 42 de 09/02/2019.

Artigo 10º - O horário de aulas priorizará a redução ao máximo dos dias de aulas de cada professor, por exemplo: Se o professor tiver 4 aulas atribuídas, mesmo que em turmas diferentes, será priorizado colocar estas 4 aulas no mesmo dia;

Artigo 11º - Casos omissos serão avaliados pela Coordenação de cada curso em conjunto com a Direção Acadêmica;

Artigo 12º - A data e horário da atribuição de aulas, bem como as disciplinas que estarão disponíveis serão publicadas em portaria própria, com ao menos 3 dias de antecedência;

Artigo 13º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2022.

Daniel Chiconello Braga
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 20 de 23



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo-ISEEC
Credenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 147/04 de 14/09/2004, publicada no DOE-SP nº 174, seção I, página 16 em 15/09/2004. Autarquia Municipal. nº e-MEC IES 74. nº e-MEC Mantenedora 17227. Recredenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 75/2019 de 08/02/2019, publicada no DOE-SP nº 28, sessão I, página 42 de 09/02/2019.

Ficha para contagem de títulos – Atribuição de Aulas – FEUC

Nome do Professor : _____

Acrescentar cópias dos documentos comprobatórios na ordem sequencial desta ficha e grampeá-los.

I – Formação acadêmica (contagem não cumulativa, ou seja, conta-se a maior titulação)

1.1 – Cópia do Diploma ou equivalente de Pós-Doutor (20 pontos)

Área _____

1.2 - Cópia de Diploma de Doutor (15 pontos)

Área _____

1.3 - Doutorado em andamento (12 pontos)

Área _____

Acrescentar atestado de matrícula

1.4 - Cópia de Diploma de Mestre (10 pontos) . Área _____

1.5 - Mestrado em andamento (7 pontos). Área _____

Acrescentar atestado de matrícula

1.6 - Cópia de Certificado de especialização (5 pontos).

Área _____

(Obs. A área é importante, pois é um dos critérios para definir aderência)

II – Tempo de Serviço.

Tempo apurado pelo Setor de Recursos humanos (cada professor solicitará seu atestado de tempo junto ao Setor de Recursos humanos) **Data base** – dezembro do ano anterior – contar ano completo

1 ponto por ano de trabalho.

_____Anos _____ pontos.

III – Atualização

3.1 -Orientação de TCC: 1 ponto para cada orientação (máximo de 15 pontos). Apresentar certificado(s)

Total _____ Pontos _____

3.2 - Participação em bancas de TCC: 0,5 pontos por banca (máximo de 10 pontos).Apresentar certificado(s)

Total _____ Pontos _____

3.3- Participação/apresentação de trabalhos em Congressos, Simpósios, Encontros, Jornadas, etc. com carga horária mínima de 32 horas: 1 ponto por certificado.

Total _____ Pontos _____

3.4- Livros publicados ou Organização de livros: 1 ponto por livro (máximo de 10 pontos).

Total _____ Pontos _____

3.5 - Capítulos de livros : 1,0 ponto por capítulo (máximo de 10 pontos).

Total _____ Pontos _____

3.6 - Artigos publicados em Revistas e Periódicos: 1,0 pontos por artigo até o máximo de 10 pontos

Total _____ Pontos _____

3.7- Artigos publicados em jornais: 0,25 pontos por artigo.(Máximo de 5 pontos).

Total _____ Pontos _____

IV – Organização de eventos promovidos pela FEUC ou em parceria com a FEUC. – 1 ponto por evento (máximo de 5 pontos)

Total _____ Pontos _____

Total geral de pontos _____

(Os pontos serão apurados pela Secretaria Acadêmica após conferência das cópias dos documentos comprobatórios e ratificados pelo Diretor Acadêmico).

São José do Rio Pardo, _____ de novembro de 2022.

Concordo com a pontuação.

Assinatura do Professor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 21 de 23



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo-ISEEC
Credenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 147/04 de 14/09/2004, publicada no DOE-SP nº 174, seção I, página 16 em 15/09/2004. Autarquia Municipal. nº e-MEC IES 74. nº e-MEC Mantenedora 17227. Recredenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 75/2019 de 08/02/2019, publicada no DOE-SP nº 28, sessão I, página 42 de 09/02/2019.

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE CONTAGEM DE TÍTULOS PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS 2023

PRAZO E FORMA DE ENTREGA: 07/11/2022 até 23h59min, em pdf com assinatura digital ou assinatura digitalizada, contendo todos os certificados em único anexo.

Email para envio: secretaria.academica@feucriopardo.edu.br

PROFESSORES que não preencheram ficha de contagem de títulos em 2021:

Preencher a ficha completa considerando toda a trajetória acadêmica até a data atual, adicionando cópia de documentação comprobatória do informado em todos os itens preenchidos.

A pontuação obtida nesta contagem será a pontuação total do professor.

PROFESSORES que preencheram ficha de contagem de títulos em 2021:

Preencher apenas atualizações realizadas entre DEZEMBRO DE 2021 e a data atual, adicionando cópia de documentação comprobatória dos itens atualizados.

Observação: itens em que há informação de pontuação máxima não serão acrescentados se na contagem anterior esta pontuação máxima foi alcançada.

A pontuação obtida nesta contagem será somada à contagem de pontos realizada em dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 22 de 23

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL
São José do Rio Pardo

PORTARIA Nº 33, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença ao servidor Rodrigo Marin Figueira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença ao servidor Rodrigo Marin Figueira, por 14 (quatorze) dias, a partir de 01/11/2022, nos termos do art. 78, I, da Lei nº 2.712/2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2022.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2022.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 04/11/2022.

LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI
Diretora Administrativa e Legislativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 965

Página 23 de 23

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/11/2022

A) INDICAÇÕES:

Ao Executivo Municipal, sugerindo:

- a adequação de horário de transporte municipal de saúde;
- melhorias no banheiro da rodoviária municipal;
- roçamento de mato alto na Praça do Bairro Bela Vista;
- que proceda a notificação de proprietário para limpeza de terreno com mato alto e sujeira na Rua Antenor Modesto, no bairro Portal Boa Vista;
- limpeza de terreno institucional na Rua Antônio Carvalhaes, no bairro Portal Boa Vista;
- a ativação do posto de guarda municipal no Epidauro;
- a instalação de câmeras de segurança em pontos estratégicos do município;
- a realização de reparos na iluminação pública do Estádio Palmyro Petrocelli;
- limpeza e fiscalização de terreno na Rua Alberto Flaminio, no Vale do Redentor IV.

B) REQUERIMENTOS:

Ao Executivo Municipal, solicitando informações sobre:

- a limpeza e poda de matos em toda extensão da Rua Cap. João Theodoro Nogueira, no bairro Santo Antônio;
- a previsão de limpeza de terreno na Rua Aurora Machado Martinussi, no bairro Portal Buenos Aires;
- a nomeação de guardas municipais aprovados em concurso público;
- sistema de câmeras no município;
- a previsão de realização de serviços de tapa-buracos na Rua Sérgio Américo Ribeiro, no Distrito Industrial;
- a atualização do status do Programa Mais Asfalto para o ano de 2022;
- a atualização das obras de manutenção e melhoria dos prédios públicos da saúde municipal;
- cronograma de manutenção das estradas rurais;
- programa de fornecimento de uniformes para os alunos da rede municipal;
- montes de lixo presentes na cidade;
- alambrado instalado no canil municipal;
- afundamento de asfalto na Rua Américo Ribeiro, no Distrito Industrial.

À Polícia Rodoviária Federal, solicitando informações sobre número de acidentes ocorridos no trevo que liga São José do Rio Pardo a Tapiratiba.

C) Projetos Aprovados:

De Autoria do EXECUTIVO

- **Projeto de Lei nº 190**, de 10 de outubro de 2022, que "Altera o Anexo VIII da Lei nº 2.633, de 06 de junho de 2003, no que tange aos requisitos "Escaridade" e "Exigências" dos cargos de Coordenador Administrativo do CRAS e Coordenador Administrativo do CREAS; e cria uma

vaga para o cargo efetivo de Psicólogo – Promoção Social."

- **Projeto de Lei nº 192**, de 14 de outubro de 2022, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência de verba da Emenda Parlamentar Estadual que especifica."

- **Projeto de Lei nº 193**, de 14 de outubro de 2022, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação para criação da ação Recicleiros conforme Acordo de Cooperação nº 01/2022."

De Autoria do LEGISLATIVO

- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 42**, de 08 de agosto de 2022, que "Promove modificação na Lei Orgânica deste município de São José do Rio Pardo, de 24 de abril de 1990."

- **Projeto de Resolução nº 19**, de 25 de outubro de 2022, que "Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Resolução nº 6, de 02 de outubro de 2019, que "Normatiza os procedimentos para a elaboração das Emendas Parlamentares Individuais, de acordo com o §3º, do Art. 153, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências."

- **Projeto de Resolução nº 20**, de 25 de outubro de 2022, que "Dispõe sobre cerimônias alusivas à Revolução Constitucionalista de 1932 e à Proclamação da República no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo."

C) MENSAGEM: A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 15:00 horas, com transmissão ao vivo pelas mídias sociais da Instituição: site da Câmara, página do Facebook (www.facebook.com/camarasjriopardo) e canal no YouTube (www.youtube.com/c/camarasjriopardo);

Site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br; E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de contrato nº 06/2022 - Contratante:

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; **Contratado:** William Roberto Sousa Bitner 30023949805; **Objeto:** prestação de serviços de marcenaria para a confecção de mobílias sob medida, incluindo o fornecimento de todo material necessário, para a instalação de auditório no salão nobre "Euclides Bastos" desta Câmara Municipal; **VALOR:** R\$ 16.180,00 (dezesesseis mil, cento e oitenta reais) pelo período de 03 (três) meses; **VIGÊNCIA:** 24/10/2022 a 24/01/2023. **Eleição de Foro:** Comarca de São José do Rio Pardo.